



LEI Nº 2.141/2019

AUTORIA: VEREADOR ERIVALDO PEREIRA

Ementa: Dispõe sobre a Implantação do Selo Municipal “**Empresa Amiga do Idoso**”, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam para a efetivação de políticas voltadas a pessoa idosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada nos dias 29 de novembro e 06 de dezembro de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 056/2018 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar junto com o Conselho Municipal de Direitos do Idoso o Selo Municipal “**Empresa Amiga do Idoso**”, destinado às entidades e empresas que prestam e/ou apoiam ações, projetos, programas e serviços voltados a pessoa idosa, em conformidade com a Lei Nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994(**Política Nacional do Idoso**) e a Lei Nº 10.741, de 01 de Outubro de 2.003(**Estatuto do Idoso**).

Art. 2º - Poderão participar:

I – Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, que desenvolvam ações, projetos, programas e serviços voltados a pessoa idosa.;

II - Empresas privadas com fins lucrativos que apoiam entidades que desenvolvam ações, projetos, programas e serviços voltados a pessoa idosa, reconhecida pelo Conselho Municipal de Direitos dos idosos;

III - Empresas com fins lucrativos que garantam, no âmbito de suas atividades, o atendimento ao idoso nas formas previstas na legislação vigente, que prime pelas condições no atendimento e na satisfação dos idosos.;

Art. 3º - O Selo Municipal “**Empresa Amiga do Idoso**” será concedido anualmente pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos dos Idoso e a Câmara Municipal de Vereadores, após a aprovação pelo conselho das entidades e empresas que solicitarem a concessão do título.;

Art. 4º - O título será entregue anualmente, em sessão solene do Poder Legislativo, realizada no dia 1º de Outubro, Dia Internacional do Idoso.;



Parágrafo Único – A mesma entidade e /ou empresa poderá receber a titulação até três anos consecutivos, devendo ser obedecida uma pausa de um ano para nova premiação e assim sucessivamente, sempre que ocorrerem três concessões seguidas.;

Art. 5º - Para se habilitar à concessão do título as entidades e empresas interessadas deveram se inscrever junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando as documentações comprobatórias a serem definidas em reunião do Conselho de Direitos do Idoso e amplamente divulgadas.;

Art. 6º - Os documentos apresentados pelas entidades e empresas interessadas serão analisados por comissão de avaliação a ser definida pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.;

Art. 7º - Os demais critérios para a regulamentação deverão ser estabelecidos por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Vereadores em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e aprovadas em reunião do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da LEI.;

Art. 8º A entidade e/ou empresa que se habilitar na forma prevista desta LEI, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela comissão de avaliação receberá o Selo Municipal “Empresa Amiga do Idoso”.;

Art. 9º - Os detentores do Selo Municipal “Empresa Amiga do Idoso”, poderão usufruir para fins de propaganda e divulgação.;

Art. 10º - As entidades e/ou empresas que recebam o Selo Municipal “Empresa Amiga do Idoso” poderão ser beneficiadas com incentivos tributários, em conformidade com a viabilidade do Poder Executivo.;

Art. 11º - O Selo Municipal “Empresa Amiga do Idoso” será emitido Pelo Poder Executivo através da secretaria responsável.;

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2019.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal